

ey 001/18



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO N°274/2023

Centenário do Sul, 04 de Outubro de 2023.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 029/2023 Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários, de Centenário do Sul até a cidade de Londrina /Pr, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

Atenciosamente,


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR



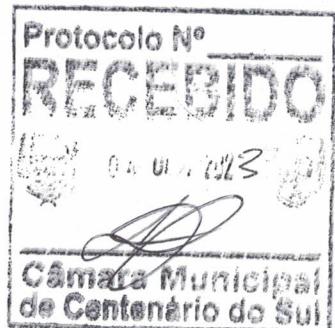
Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 29/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários, de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas decorrentes deste serviço, incluindo alimentação (lanches) aos referidos estudantes.

Art. 2º - Terão direito ao serviço de transporte gratuito os estudantes residentes em Centenário do Sul/PR, regularmente matriculados em cursos de nível de graduação situados em Londrina/PR, e que necessitem de deslocamento diário ou cíclico para a frequência às aulas.

Art. 3º - Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro na Secretaria de Administração do Município, apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar, bem como, apresentar comprovante e declaração de domicílio com assinatura de duas testemunhas.

§ 1º Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no caput deste artigo.

§ 2º O transporte será oferecido apenas de segunda à sexta-feira.

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º - O serviço previsto nesta Lei deve garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo ser estabelecido um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino onde estiver matriculado.

Art. 5º - As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário serão elaboradas por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - O Município poderá, desde que devidamente justificado, e quando o interesse público assim exigir, interromper o fornecimento do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Demais regulamentações poderão ser editadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas a Lei nº 2.953/2018, o Decreto nº 21/2018, bem como os Termos de Permissão de Uso com fundamento no Decreto nº 21/2018 e demais disposições em contrário.

Centenário do Sul, 04 de outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Justificativa

Submetemos a esta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 29/2023 que tem por finalidade instituir e regulamentar em nosso Município o serviço de transporte aos estudantes universitários que se deslocam até a cidade de Londrina/PR.

O Município de Centenário do Sul desde 2018 já estava autorizado a custear as despesas decorrentes da realização do referido transporte universitário pela Lei nº 2.953/2018, o qual era intermediado pela associação União Centenariense dos Estudantes, pessoa jurídica de direito privado, a quem foi permitido a utilização do bem público descrito naquela Lei.

Com a extinção da Associação existiu a necessidade do Município assumir a prestação do serviço, devido ao grande número de alunos do nosso Município que necessitam desse serviço para dar continuidade aos estudos, sendo imprescindível que o Município institua e regulamente o transporte universitário, efetivando o direito à educação constitucionalmente garantido.

A Constituição Federal de 1988 elevou a educação à categoria de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência do cidadão brasileiro na escola.

Município de Centenário do Sul



Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

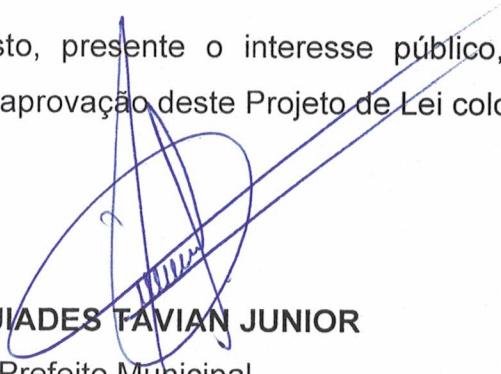
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Portanto, o presente projeto de lei tem a finalidade de contribuir e incentivar o estudo de nível superior, melhorar o desempenho acadêmico e estudantil e, principalmente, formar cidadãos instruídos, qualificados e com maior possibilidade de conquistar melhores oportunidades de emprego futuramente.

Ante o exposto, presente o interesse público, solicito aos nobres vereadores a análise e aprovação deste Projeto de Lei colocado à mesa dessa Egrégia Casa de Leis.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

erj 006/18

PARECER JURÍDICO Nº 041/2023



Centenário do Sul-PR, 16 de outubro de 2023.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei Municipal nº 29/2023”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

enq 007/18
Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 029/2023, no qual autoriza o Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários, de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanche).

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o serviço de transporte de estudantes universitário de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas decorrentes deste serviço, incluindo alimentação (lanches) aos referidos estudantes.

Desta forma, com esta Lei a realizar o serviço de transporte de estudantes universitário de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR.

Segundo Petrônio Bráz¹, “O valor da ajuda de custo deve ser calculado sobre o valor da remuneração do servidor, não podendo, todavia, ultrapassar a importância correspondente a três meses de vencimento.”

Nesse sentido, esta Lei autoriza o serviço de transporte de estudantes universitário de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 288.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

008/18
ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, esta Lei autoriza a realizar o serviço de transporte de estudantes universitário de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Pùblico do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA

009/18



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 035/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 029/2023 – Autoriza o Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2023

WESLEY REIS PEREIRA
Presidente

CELSO DELANI

Relator

NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

010/18

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N° 034/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 029/2023 – Autoriza o Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2023

WESLLEY REIS PEREIRA
Presidente

CELSO DELANI

Relator

ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

exy 011/18

ESTADO DO PARANÁ
Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER N° 034/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 029/2023 – Autoriza o Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2023.

VALDIR CASANOVA
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA

Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Membro

012/18



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N° 034/2023

SÚMULA Projeto de Lei 029/2023 – Autoriza o Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

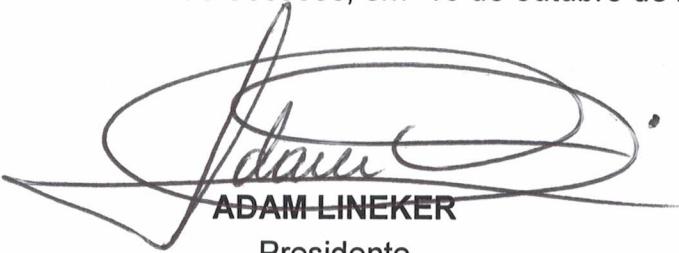
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2023



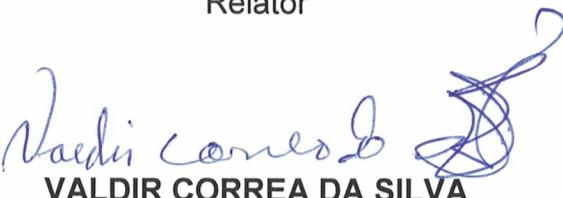
ADAM LINEKER

Presidente



TIAGO ALVES DA SILVA

Relator



VALDIR CORREA DA SILVA

Membro

PROTÓCOLO N° 265/23 DE
04 / 10 / 2023
erç
FUNCIONÁRIO

erç 013 / 18

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 16 / 10 / 2023

lui/luz
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 16 / 10 / 2023

lui/luz
PRESIDENTE DA CÂMARA

2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 16 / 10 / 2023

lui/luz
PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETARIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 16 / 10 / 2023

lui/luz
PRESIDENTE DA CÂMARA

2º SECRETARIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 26 / 10 / 2023

lui/luz
- PRESIDENTE

- 1º Secretário

out

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 23 / 10 / 2023

lui/luz
- PRESIDENTE

- 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000
Caixa Postal 31 **FONE (43) 3675-1393** **CNPJ: 00.999.114/0001-97**
Site: www.centraniadosul.pr.leg.br - **E-mail:** camara@centenariodosul.pr.leg.br

014/18

Centenário do Sul, em 24 de outubro de 2023

OFÍCIO N° 193/2023

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 029/2023
APROVADO pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI 029/2023 - Autoriza o Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

José Pereira da Cruz
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3196/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários, de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas decorrentes deste serviço, incluindo alimentação (lanches) aos referidos estudantes.

Art. 2º - Terão direito ao serviço de transporte gratuito os estudantes residentes em Centenário do Sul/PR, regularmente matriculados em cursos de nível de graduação situados em Londrina/PR, e que necessitem de deslocamento diário ou cíclico para a frequência às aulas.

Art. 3º - Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro na Secretaria de Administração do Município, apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar, bem como, apresentar comprovante e declaração de domicílio com assinatura de duas testemunhas.

§ 1º Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no caput deste artigo.

§ 2º O transporte será oferecido apenas de segunda à sexta-feira.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º - O serviço previsto nesta Lei deve garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo ser estabelecido um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino onde estiver matriculado.

Art. 5º - As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário serão elaboradas por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - O Município poderá, desde que devidamente justificado, e quando o interesse público assim exigir, interromper o fornecimento do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Demais regulamentações poderão ser editadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas a Lei nº 2.953/2018, o Decreto nº 22/2018, bem como os Termos de Permissão de Uso com fundamento no Decreto nº 22/2018 e demais disposições em contrário.

Centenário do Sul, 25 de outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro N° 2886 Em 26/10/2023

da Página N° 130

PUBLICADO

Jornal Oficial dos Municípios

Em 26/10/2023

Lilian Farstina

ASSINATURA

017/18

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 3196/2023

LEI MUNICIPAL N° 3196/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários, de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas decorrentes deste serviço, incluindo alimentação (lanches) aos referidos estudantes.

Art. 2º - Terão direito ao serviço de transporte gratuito os estudantes residentes em Centenário do Sul/PR, regularmente matriculados em cursos de nível de graduação situados em Londrina/PR, e que necessitem de deslocamento diário ou cíclico para a frequência às aulas.

Art. 3º - Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro na Secretaria de Administração do Município, apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar, bem como, apresentar comprovante e declaração de domicílio com assinatura de duas testemunhas.

§ 1º Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no caput deste artigo.

§ 2º O transporte será oferecido apenas de segunda à sexta-feira.

Art. 4º - O serviço previsto nesta Lei deve garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo ser estabelecido um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino onde estiver matriculado.

Art. 5º - As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário serão elaboradas por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - O Município poderá, desde que devidamente justificado, e quando o interesse público assim exigir, interromper o fornecimento do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Demais regulamentações poderão ser editadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas a Lei nº 2.953/2018, o Decreto nº 22/2018, bem como os Termos de Permissão de Uso com fundamento no Decreto nº 22/2018 e demais disposições em contrário.

Centenário do Sul, 25 de outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

018/18

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:AAB69994

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/10/2023. Edição 2886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 029/2023 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 265/2023 de 04/10/2023, contém 018 (dezito) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 07 de novembro de 2023

NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo